

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 034/2025

Altera os requisitos relacionado a Forma de Provimento do Cargo de Coordenador(a) de Atenção Básica, Dando as Providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Altera os requisitos relativo à Forma de Provimento ao Cargo de Coordenador(a) de Atenção Básica, constante no Anexo I da Lei 3.889/2025, que criou o referido cargo, alterando e incluindo na Tabela de Cargos, Vagas e Subsídios (DCA/CC), previsto do Art. 15 da Lei Municipal n.º 2.671/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“FORMA DE PROVIMENTO:
a) DCA/CC”**

Parágrafo Único: A especificação do cargo de Coordenador(a) de Atenção Básica são as constantes do Anexo I, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de março de 2025

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 07.03.2025

Fabício Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR(A) DE ATENÇÃO BÁSICA

FAIXA: IV

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Contribuir para aprimorar a qualificação do trabalho nas Unidades de Saúde, fortalecendo a atenção à saúde prestada pelos profissionais das equipes à comunidade, por meio de uma função de coordenação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Conhecer e divulgar legislações que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde em âmbito nacional, estadual, municipal com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica. Orientando e organizando o processo de trabalho na equipe. Realizar diagnóstico situacional, planejar e programar ações resolutivas juntamente com a equipe, analisando os resultados e propondo estratégias para obter metas. Acompanhar, monitorar os processos de trabalho das equipes contribuindo para implementação de políticas. Estimular a segurança no processo de trabalho tanto para a equipe quanto para o paciente, contribuindo para reduzir acidentes de trabalho, garantindo a proteção do binômio equipe-paciente. Garantir que os sistemas de informação sejam alimentados corretamente com a finalidade de atingirmos metas e não perder recursos financeiros. Estimular o vínculo entre os profissionais, melhorando o processo de trabalho. Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto as ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde.

FORMA DE PROVIMENTO:

- a) DCA/CC

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 034/2025
DE 07 DE MARÇO DE 2025**

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera os requisitos relacionado a Forma de Provimento do Cargo de Coordenador(a) de Atenção Básica, Dando as Providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 034/2025 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O projeto em questão visa alterar os requisitos relacionado a Forma de Provimento do Cargo de Coordenador(a) de Atenção Básica, estabelecendo somente o requisito constante na Letra “a”, excluindo assim o requisito da Letra “b” para que possa ocorrer o provimento do respectivo cargo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeita Municipal

**EXMO. SR.
JULIANO HAMMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**